



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ 34.218.306/0001-30

Código ISIN das Cotas nº BRQINFCTF009

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia (“CNPJ”) sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Coordenador Líder”), em conjunto com o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Senador Dantas, nº 105, 37º andar, CEP 20031-923, no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB Investimentos” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), vêm a público comunicar que, em 1º de julho de 2020, protocolaram perante a CVM o pedido de retomada da análise do pedido de registro da primeira emissão e distribuição pública primária de até 2.350.000 (dois milhões, trezentas e cinquenta mil) cotas nominativas e escriturais (“Cotas”) do QUASAR INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.306/0001-30 (“Fundo”), com valor nominal unitário inicial de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, perfazendo o montante total de até R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais), que poderá ainda ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) (“Primeira Emissão” e “Oferta”, respectivamente). O pedido de registro da Oferta foi protocolado perante a CVM em 23 de janeiro de 2020.

A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição Ativos (“DDA”), ambiente de distribuição primária operacionalizado e administrado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), em conformidade com a Instrução da CVM 400. O processo de distribuição das Cotas da Primeira Emissão poderá contar, ainda, com a participação do BB Investimentos e de outras instituições autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta diretamente pelo Coordenador Líder (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, as “Instituições Participantes da Oferta”). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta, sendo que os Participantes Especiais e os demais Coordenadores estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão correspondente a R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), equivalente à quantidade mínima de 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Cotas.

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 470.000 (quatrocentas e setenta mil) cotas adicionais, perfazendo o montante de até R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) (“Cotas Adicionais”), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor (conforme definidos abaixo), em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), compreendendo, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373/14, e entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, observada aplicação mínima inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por Investidor (“Aplicação Mínima Inicial”) estipulada nos termos do Prospecto Preliminar.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais (“Procedimento de Alocação”).

No âmbito da Oferta e nos termos do Prospecto Preliminar, os Investidores englobam: (i) os Investidores Institucionais, ou seja, quaisquer pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN e seguradoras, que sejam classificadas, no mínimo, como Investidores Qualificados e que formalizarem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o Valor Máximo da Ordem de Investimento; e (ii) os Investidores Não Institucionais, ou seja, quaisquer pessoas físicas que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados, que formalizarem pedido de reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Valor Máximo do Pedido de Reserva.

O regulamento do Fundo atualmente em vigor (“Regulamento”) foi aprovado no âmbito do “Ato do Administrador do Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, celebrado em 7 de agosto de 2020. O “Instrumento de Alteração do Ato do Administrador do Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, celebrado em 1º de julho de 2020 e registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na mesma data, sob o nº 1933855, aprovou, dentre outras matérias, (i) a alteração dos termos aplicáveis à Primeira Emissão e à Oferta (conforme abaixo definidos); e (ii) a ratificação e a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Primeira Emissão e da Oferta, que incluem, mas não se limitam, às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“Ato do Administrador”).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” (“Prospecto Preliminar”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).



1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. Constituição do Fundo e Aprovação da Oferta: O Fundo foi constituído pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado pela CVM para administrar recursos de terceiros de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf XII - Multiestratégia” celebrado em 8 de julho de 2019, devidamente registrado perante o 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro em 8 de julho de 2019, sob o nº 1924259.

A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Ato do Administrador.

O Fundo é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, na Instrução CVM nº 578 e na Instrução CVM nº 579, ambas de 30 de agosto de 2016, conforme alteradas, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código Civil e do “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (“**ABVCAP**”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), ao qual o Administrador e o Gestor aderiram.

O Montante Total da Oferta é de até 2.350.000 (dois milhões, trezentas e cinquenta mil) Cotas, todas nominativas, escriturais e de classe única, pelo Preço de Subscrição de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo um montante de até R\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, observado, no entanto, a possibilidade de distribuição parcial.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição do montante mínimo de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais), equivalente à quantidade mínima de 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, durante o Período de Colocação. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério dos Coordenadores e do Gestor.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão. Não será contratado formador de mercado para fomentar a liquidez das Cotas da Primeira Emissão no mercado secundário.

1.2. Tipo do Fundo e Prazo de Duração: O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Liquidação (“**Prazo de Duração**”), podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no item 2.3 do Regulamento.

1.3. Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3.

1.4. Objetivo e Política de Investimento: O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de **(a)** debêntures simples ou conversíveis em ações, objeto de oferta pública ou emissões privadas, inclusive aquelas enquadradas na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; **(b)** bônus de subscrição e ações preferenciais resgatáveis ou outros valores mobiliários e títulos de dívida, permutáveis ou conversíveis em ações; **(c)** em caso de ações ou outros instrumentos de *equity* que não sejam preferenciais e resgatáveis, desde que tais valores mobiliários sejam acompanhados de opção de venda (*put option*) ou outro mecanismo de resgate, que os aproximem a instrumentos de dívida; e **(d)** cotas de fundos de investimento em participações cuja política de investimento preveja o investimento nos ativos (a), (b) ou (c) indicados acima, em quaisquer dos casos, sem limite de concentração (“**Valores Mobiliários**”), participando do processo decisório das Sociedades-Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades-Alvo se dará, exemplificativamente, por meio **(a)** da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades-Alvo; **(b)** da celebração de acordo de acionistas, ou, ainda; **(c)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio **(i)** de indicação de membros da administração das Sociedades-Alvo; **(ii)** mecanismos contratuais que preestabeçam a alocação de recursos pelas Sociedades-Alvo; e/ou **(iii)** obrigações da Sociedade-Alvo perante o Fundo que garantam ao Fundo maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pela Sociedade-Alvo, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Valores Mobiliários pelo Fundo.

Observados os critérios mínimos de governança descritos acima, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, desde que os instrumentos de emissão e/ou instrumentos de garantia de referidas debêntures simples **(i)** assegurem ao Fundo a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades-Alvo; e **(ii)** prevejam que qualquer forma de limitação ou impedimento de a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade-Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures. Os mecanismos a serem utilizados pelo Fundo para assegurar o disposto no item 4.2.1 do Regulamento serão exemplificados no Contrato de Gestão.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários, observado o disposto no Regulamento e na Instrução CVM 578. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada por Outros Ativos.



Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no Capítulo V do Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

1.5. Principais Características e Limite de Aquisição de Cotas: As Cotas são emitidas em classe única e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578, e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares perante o Escriturador. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no item 9.9 e seguintes do Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas.

Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

Imediatamente após o enquadramento de um Cotista como Novo Cotista Relevante (conforme abaixo definido), este deverá, alternativamente, mas obrigatoriamente:

- i. imediatamente, alienar, direta ou indiretamente, em mercado secundário, as Cotas até que deixe de ser classificado como Novo Cotista Relevante; ou
- ii. em até 30 dias contados da data de seu enquadramento e permanência como Novo Cotista Relevante, caso não proceda com o disposto no inciso (i) acima, por qualquer motivo, inclusive baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, realizar o lançamento de uma oferta pública de aquisição de cotas do Fundo com vistas a adquirir a totalidade das cotas de emissão do Fundo.

Entende-se por um “**Novo Cotista Relevante**” qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização), residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar), que atingir e/ou adquirir, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas no mercado secundário de bolsa administrado e operacionalizado pela B3, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, **(i)** participação em cotas do Fundo em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo; ou **(ii)** mesmo não adquirindo mais de 30% (trinta por cento) das cotas de emissão do Fundo, atinja ou adquira cotas que lhe assegurem o direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

A oferta pública de aquisição de cotas deverá ser **(i)** dirigida indistintamente a todos os Cotistas; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3; **(iii)** imutável e irrevogável após a divulgação de sua realização, ressalvado o disposto abaixo; **(iv)** lançada pelo preço determinado de acordo nesta seção; e **(v)** liquidada à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta pública de aquisição das cotas de emissão do Fundo.

Ressalvado o disposto acima, o preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada cota de emissão do Fundo não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor patrimonial das cotas de emissão do Fundo, conforme divulgado pelo Administrador no dia útil imediatamente anterior à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de cotas; **(ii)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária média das Cotas de emissão do Fundo, durante o período de 3 (três) meses que anteceder à data em que se tornar obrigatória a efetivação da oferta pública de aquisição de cotas, ponderada pelo volume de negociação na B3; e **(iii)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão de cotas mais alto verificado em qualquer nova emissão realizada mediante distribuição pública, ainda que com esforços restritos de distribuição, ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de cotas, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA, ou por índice equivalente que o venha a substituir, desde a data de emissão das novas cotas até o momento em que for efetivada a oferta pública de aquisição de cotas.

As demais condições do limite de aquisição de Cotas estão descritas nos itens 9.9 e 9.10 do Regulamento.

No âmbito da Oferta, nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 29,99% (vinte e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) da totalidade das Cotas que tenham sido integralizadas (“**Limite Máximo de Investimento**”). Ressalvado o Limite Máximo de Investimento da Oferta, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo, observada a regra prevista no item 9.10 do Regulamento e replicada na seção “Características e Limite de Aquisição das Cotas” acima.

Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas, observada a regra prevista no item 9.10 do Regulamento e replicada na seção “Características e Limite de Aquisição das Cotas” acima. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE “RISCO DE NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO VIGENTE” NA PÁGINA 103 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

1.6. Auditor Independente: Para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras e das demais contas do Fundo, o Fundo contratou a KPMG Auditores Independentes, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 11º andar, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.



1.7. Taxa de Administração, Taxa de Performance e Outras Taxas: Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e distribuição e escrituração das Cotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração de 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), anualmente corrigido pelo IPG-M em janeiro de cada ano.

Além de parcela da Taxa de Administração prevista acima, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 15% (quinze por cento) do montante previsto nos itens 10.4 a 10.4.3 do Regulamento.

A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após a distribuição pelo Fundo, através de amortização, de valores equivalente ao Capital Investido (conforme definido no Regulamento) pelos Cotistas corrigido pelo Benchmark (o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá à variação anual do IPCA acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), conforme definido no Regulamento). Sendo assim, todo e qualquer resultado recebido pelo Fundo (deduzidas as despesas e encargos do Fundo, bem como a Taxa de Administração), até o pagamento do Capital Investido pelos Cotistas acrescido do Benchmark, deverá ser destinado exclusivamente aos Cotistas do Fundo, através de amortizações.

Após o pagamento do Capital Investido acrescido do Benchmark aos Cotistas do Fundo, a Taxa de Performance será devida pelo Fundo ao Gestor no que diz respeito aos resultados que excederem o Benchmark, se houver. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e apurada em cada amortização de Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas. Assim, todo e qualquer resultado recebido pelo Fundo, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, após o pagamento do Capital Investido acrescido do Benchmark aos Cotistas do Fundo, deverá ter a seguinte destinação: 85% (oitenta e cinco por cento) para os Cotistas do Fundo, através de amortizações, e 15% (quinze por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

1.8. Escriturador e Custodiante: O escriturador das Cotas é o Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo. O custodiante das Cotas é o BTG Banco BTG Pactual S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares - parte, Botafogo, CEP 22.250-911 e inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

1.9. Gestor: A gestão do Fundo é realizada pela **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.988, em 26 de novembro de 2011, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 92, CEP 04530-040, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74 ("**Gestor**").

1.10. Demais Termos, Condições e Características do Fundo e das Cotas: Os demais termos, condições e características do Fundo e das Cotas seguem descritos no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Emissor	Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Gestor	Quasar Asset Management Ltda.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
BB Investimentos	BB-Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	O Coordenador Líder, em conjunto com o BB Investimentos.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Montante Total da Oferta	Até R\$235.000.000,00, sem considerar as Cotas Adicionais, e observada a possibilidade de distribuição parcial prevista na Seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" na página 41 do Prospecto Preliminar.
Montante Mínimo da Oferta	Subscrição do montante mínimo de R\$ 135.000.000,00, equivalente à quantidade mínima de 1.350.000 Cotas para a manutenção da Oferta.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 2.350.000 Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais, e observada a possibilidade de distribuição parcial prevista na Seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" na página 41 do Prospecto Preliminar.
Cotas Adicionais	Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 470.000 Cotas adicionais, totalizando até R\$ 47.000.000,00, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas", nos termos do Prospecto Preliminar e do Regulamento.
Preço de Subscrição	O Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 100,00 por Cota.



<p>Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada</p>	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, observado o Montante Mínimo da Oferta de R\$ 135.000.000,00, equivalente a 1.350.000 Cotas, conforme previsto na seção “Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” na página 41 do Prospecto Preliminar. Caso atingido tal montante e encerrada a Oferta, as Cotas remanescentes da Primeira Emissão deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, observados os Critérios de Restituição de Valores.</p> <p>Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja a distribuição (i) do Montante Total da Oferta até o término do prazo de distribuição; ou (ii) quantidade igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Máximo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (a) a totalidade das Cotas subscritas; ou (b) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. Caso o Investidor indique o item (ii)(b) descrito acima, ou ainda, seja realizado o rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, observadas as condições do critério de colocação da Oferta Não Institucional, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo que todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento serão automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide a Seção “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 52 do Prospecto Preliminar.</p> <p>Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta.</p> <p>No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Investidor que condicionou, no seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, a sua adesão à Oferta, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta, não terá o seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha efetivado qualquer pagamento a título de integralização de Cotas da Primeira Emissão, os valores já depositados serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p> <p>Os investidores devem ler atentamente os Fatores de Risco “Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta” e “Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta” constantes da página 100, respectivamente, do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Aprovação da Oferta</p>	<p>A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato do Administrador.</p>
<p>Tipo de Fundo e Prazo de Duração</p>	<p>Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com Prazo de Duração de 25 anos, contados da Data de Liquidação, podendo tal prazo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.</p>
<p>Número de Séries</p>	<p>Série única.</p>
<p>Forma de Distribuição</p>	<p>Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.</p>
<p>Tipo de Distribuição</p>	<p>Primária.</p>
<p>Público-Alvo da Oferta</p>	<p>As Cotas do Fundo são destinadas a Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais (conjuntamente, “Investidores”). Entende-se por “Investidores Institucionais”: quaisquer pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN e seguradoras, que sejam classificados, no mínimo, como investidores qualificados nos termos dos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução CVM 539 (“Investidores Qualificados”) e que formalizem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o valor máximo de alocação final por CNPJ de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para realização de ordens de investimento, considerado de forma individual ou agregada, por Investidor Institucional, sob pena de cancelamento da(s) respectiva(s) ordem(s) de investimento (“Valor Máximo da Ordem de Investimento”). Entende-se por “Investidores Não Institucionais”: quaisquer pessoas físicas que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados, que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial e o valor máximo de alocação final por Cadastro de Pessoa Física - CPF de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para realização de reservas, considerado de forma individual ou agregada, por Investidor Não Institucional, sob pena de cancelamento do(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva (“Valor Máximo do Pedido de Reserva”).</p>



<p>Procedimento de Alocação</p>	<p>Haverá Procedimento de Alocação, correspondente à coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o Valor Máximo da Ordem de Investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.</p> <p>Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 101 DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p> <p>O Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento aos Coordenadores até a Data do Procedimento de Alocação, devendo ser observado o Valor Máximo da Ordem de Investimento.</p>
<p>Oferta Não Institucional</p>	<p>Do montante de Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais), no mínimo 10% das Cotas serão destinadas prioritariamente à Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, até o limite do Montante Total da Oferta, considerando as Cotas Adicionais que, eventualmente, vierem a ser emitidas.</p> <p>Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais (observado que a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional poderá ser reduzida ou aumentada, conforme disposto acima):</p> <p>(a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 10% (ou outro percentual definido pelos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor) do total de Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais, e todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas será destinado aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional; ou</p> <p>(b) exceda o total de Cotas destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme acima estabelecido, será realizado rateio proporcional entre os Investidores Não Institucionais (inclusive aqueles que sejam Pessoas Vinculadas) que participaram da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas.</p> <p>Para maiores informações sobre os critérios de alocação da Oferta Não Institucional, veja a Seção “Informações Relativas à Oferta - Oferta Não Institucional”, na página 43 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Oferta Institucional</p>	<p>No contexto da Oferta, após o atendimento do percentual prioritário dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes (inclusive as Cotas Adicionais, caso emitidas) serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento.</p> <p>Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores poderão dar prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em conjunto com o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, observado o Procedimento de Alocação descrito na Seção “Procedimento da Oferta” na página 46 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Pedidos de Reserva</p>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em investir nas Cotas, deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva feitos por um Investidor a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que primeiro enviar a ordem perante a B3 e os demais serão cancelados) durante o Período de Reserva, ou seja, no período que se inicia no 6º Dia Útil após a divulgação do Aviso ao Mercado até 10 de setembro de 2020, ou seja, compreendido entre o dia 11 de agosto de 2020 (inclusive) e o dia 10 de setembro de 2020 (inclusive), mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o Valor Máximo do Pedido de Reserva. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva perante a mesma Instituição Participante da Oferta resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins da quantidade de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional, observado, no entanto, o Valor Máximo do Pedido de Reserva. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.</p>



<p>Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas</p>	<p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição ou formalização por meio de ordem de investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do Termo de Adesão, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seção “Objetivo e Política de Investimento” na página 67 do Prospecto Preliminar, e aos “Fatores de Risco”, nas páginas 97 a 112 do Prospecto Preliminar.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>Período de Colocação</p>	<p>Até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, os Coordenadores, em conjunto com o Gestor e/ou Administrador, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta, sendo que, em tal hipótese, as Cotas remanescentes da Primeira Emissão deverão ser canceladas pelo Administrador; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado, sem prejuízo do disposto no artigo 22, §10, da Instrução CVM 555. Caso a Oferta não seja cancelada nos termos acima, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.</p>
<p>Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</p>	<p>Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (a quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 101 DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
<p>Regime de Distribuição das Cotas</p>	<p>As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação dos demais Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação.</p>
<p>Procedimento de Distribuição</p>	<p>As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores e constante da página 42 do Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “Informações Relativas à Oferta - Plano de Distribuição”, na página 42 do Prospecto Preliminar.</p>
<p>Pedidos de Reserva</p>	<p>No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva feitos por um Investidor a mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que subir primeiro perante a B3 e os demais serão cancelados) durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o Valor Máximo do Pedido de Reserva. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva perante a mesma Instituição Participante da Oferta resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins da quantidade de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional, observado, no entanto, o Valor Máximo do Pedido de Reserva. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos respectivos Pedidos de Reserva.</p>
<p>Período de Reserva</p>	<p>O período que se inicia no 6º Dia Útil após a divulgação do Aviso ao Mercado até 10 de setembro de 2020, ou seja, compreendido entre o dia 17 de agosto de 2020 (inclusive) e o dia 10 de setembro de 2020 (inclusive).</p>
<p>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</p>	<p>O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.</p>



	<p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Coordenadores, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p>
<p>Suspensão e Cancelamento da Oferta</p>	<p>Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p> <p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.</p>
<p>Inadequação</p>	<p>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "LIQUIDEZ REDUZIDAS DAS COTAS" NA PÁGINA 105 DO PROSPECTO PRELIMINAR.</p> <p>Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a seção "FATORES DE RISCO" a partir da página 97 do Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>
<p>Fatores de Risco</p>	<p>LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 97 DO PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>
<p>Publicidade e Disponibilização dos Documentos da Oferta</p>	<p>Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: www.itaubba.com.br (para acessar o Aviso ao Mercado, neste site clique em "Soluções", acessar "Nossos Negócios", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2020", clicar em "agosto" e, então, localizar o "FIP-IE Quasar Aviso ao Mercado", "FIP-IE Quasar Anúncio de Início", "FIP-IE Quasar Prospecto Preliminar" ou "FIP-IE Quasar Prospecto Definitivo", "FIP-IE Quasar Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (ii) do BB Investimentos: http://www.bb.com.br/ofertapublica (neste <i>website</i>, no item "Ofertas em Andamento", acessar "FIP-IE Quasar", e, em seguida acessar os documentos da oferta); (iii) do Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual; (neste <i>website</i>, acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (iv) da CVM: www.cvm.gov.br (neste <i>website</i> acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado); (v) da B3: www.b3.com.br, (neste <i>site</i> acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão") e, então, localizar o documento requerido; e (vi) dos Participantes Especiais.</p> <p>Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 23 do Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Administrador, dos Coordenadores, da CVM e/ou da B3.</p>



3. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Estima-se que o cronograma tentativo da Oferta será o seguinte:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	23 de janeiro 2020
2.	Protocolo do Pedido de Retomada da Análise do Pedido de Registro da Oferta na CVM	1º de julho de 2020
3.	Nova Disponibilização do Aviso ao Mercado Nova Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Período de Desistência da Oferta	7 de agosto de 2020
4.	Início das Apresentações de <i>Roadshow</i> para Potenciais Investidores	11 de agosto de 2020
5.	Encerramento do Período de Desistência	14 de agosto de 2020
6.	Início do Período de Reserva	17 de agosto de 2020
7.	Encerramento do Período de Reserva Registro da Oferta pela CVM	10 de setembro de 2020
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	11 de setembro de 2020
9.	Data do Procedimento de Alocação	14 de setembro de 2020
10.	Data de Liquidação	16 de setembro de 2020
11.	Data Estimada para Divulgação do Anúncio de Encerramento	17 de setembro de 2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400. Sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, veja as seções "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta" e "Suspensão e Cancelamento da Oferta" nas páginas 51 e 52, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

4. LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

ESTE AVISO AO MERCADO, O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANEXO A ESTE, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, DA CVM E DA B3:

- Administrador**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

<https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual>

(neste *website*, acessar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

- Coordenador Líder**

BANCO ITAÚ BBA S.A.

www.itaubba.com.br/itaubba-pt

(para acessar o Aviso ao Mercado, neste site clique em "Soluções", acessar "Nossos Negócios", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2020", clicar em "agosto" e, então, localizar o "FIP-IE Quasar Aviso ao Mercado", "FIP-IE Quasar Anúncio de Início", "FIP-IE Quasar Prospecto Preliminar" ou "FIP-IE Quasar Prospecto Definitivo", "FIP-IE Quasar Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

- Coordenador**

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

<http://www.bb.com.br/ofertapublica>

(neste *website*, no item "Ofertas em Andamento", acessar "FIP-IE Quasar", e, em seguida acessar os documentos da oferta).

- CVM**

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página:

www.cvm.gov.br

(neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).



B3

www.b3.com.br

(neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > “Quasar Infra I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão” e, então, localizar o documento requerido).

Para fins deste Aviso ao Mercado, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional, ainda, dias em que os bancos do Estado ou da Cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Prospecto Preliminar não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE DEVIDAS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 23 DE JANEIRO DE 2020, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400. EM 7 DE MAIO DE 2020, COM BASE NO ARTIGO 10 DA INSTRUÇÃO CVM 400, FOI REQUERIDA JUNTO À CVM A INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA POR ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS, CONFORME COMUNICADO AO MERCADO DIVULGADO NA MESMA DATA. O PEDIDO DE RETOMADA DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA FOI PROTOCOLADO PERANTE A CVM EM 1º DE JULHO DE 2020, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO NA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS DE SUA CARTEIRA QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETIVO OU, AINDA, DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA O MERCADO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDOS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NO PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

A data deste Aviso ao Mercado é de 7 de agosto de 2020



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER



GESTOR



COORDENADOR



ADMINISTRADOR

